

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 722/2022

Sumário: Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal.

Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal

Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima: Torna público, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 4 de maio, que a Câmara Municipal deliberou, na Reunião Ordinária, de 30 de novembro de 2021, o início do procedimento relativo à alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima, ao abrigo do disposto nos artigos 76.º e 88.º e com base no n.º 2, do artigo 115.º e do artigo 118.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que deverá estar concluído no prazo de 6 meses.

A alteração tem por objetivo, a alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima.

Para a participação pública, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do mesmo diploma, é estabelecido o período de 15 dias úteis, contados a partir da publicação da deliberação camarária no *Diário da República*, podendo os interessados consultar a referida deliberação e os documentos que a integram na página oficial do Município e no Gabinete de Atendimento ao Município. Os interessados podem apresentar eventuais sugestões e ou pedidos de esclarecimento sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento, por escrito e dentro do período anteriormente referido, as quais deverão ser dirigidas diretamente ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima — Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, ou por correio eletrónico (geral@cm-pontedelima.pt).

Para constar, publica-se o presente aviso que vai ser afixado nos lugares de estilo, bem como publicado em 2.ª série de *Diário da República* e na imprensa.

23 de dezembro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz*, Eng.º

Deliberação

5.4 — Alteração ao Regulamento do PDM — Aprovação. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de acordo com o proposto na informação técnica prestada 14 de julho de 2021, iniciar o procedimento de alteração do PDM de acordo com o disposto no artigo 118.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, seguindo os procedimentos legais, nomeadamente o estabelecido no artigo 119; que para a participação pública, prevista nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do mesmo regime, seja estabelecido o período de 15 dias úteis contados a partir da publicação, no *Diário da República*, da respetiva deliberação; que a alteração do regulamento do plano não está sujeita a avaliação ambiental; fixar o prazo de seis meses para a elaboração da alteração. Mais deliberou por unanimidade dar conhecimento à CCDRN da presente deliberação, solicitando nessa medida o seu acompanhamento de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 86.º do mesmo regime.

Reunião de Câmara Municipal de 30 de novembro de 2021. — A Chefe de Divisão/DAG, *Sofia Belho/Dr.ª*

614848446

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso

Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal

Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima: Torna público, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 4 de maio, que a Câmara Municipal deliberou, na Reunião Ordinária, de 30 de novembro de 2021, o início do procedimento relativo à alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima, ao abrigo do disposto nos artigos 76.º e 88.º e com base no n.º 2, do artigo 115.º e do artigo 118.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que deverá estar concluído no prazo de 6 meses.

A alteração tem por objetivo, a alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima.

Para a participação pública, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do mesmo diploma, é estabelecido o período de 15 dias úteis, contados a partir da publicação da deliberação camarária no Diário da República, podendo os interessados consultar a referida deliberação e os documentos que a integram na página oficial do Município e no Gabinete de Atendimento ao Município. Os interessados podem apresentar eventuais sugestões e ou pedidos de esclarecimento sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento, por escrito e dentro do período anteriormente referido, as quais deverão ser dirigidas diretamente ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima - Praça da República, 4990 -062 Ponte de Lima, ou por correio eletrónico (geral@cm-pontedelima.pt).

Para constar, publica-se o presente aviso que vai ser afixado nos lugares de estilo, bem como publicado em 2.ª série de Diário da República e na imprensa.

Ponte de Lima, 17 de dezembro 2021

O Presidente da Câmara Municipal



Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, Eng.

DELIBERAÇÃO

___ 5.4 – ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PDM – Aprovação. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de acordo com o proposto na informação técnica prestada 14 de julho de 2021, iniciar o procedimento de alteração do PDM de acordo com o disposto no artigo 118º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, seguindo os procedimentos legais, nomeadamente o estabelecido no artigo 119; que para a participação pública, prevista nos termos do n.º 2 do artigo 88º do mesmo regime, seja estabelecido o período de 15 dias úteis contados a partir da publicação, no Diário da República, da respetiva deliberação; que a alteração do regulamento do plano não está sujeita a avaliação ambiental; fixar o prazo de seis meses para a elaboração da alteração. Mais **deliberou por unanimidade** dar conhecimento á CCDRN da presente deliberação, solicitando nessa medida o seu acompanhamento de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 86º do mesmo regime. _____

Reunião de Câmara Municipal de 30 de novembro de 2021,
A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,



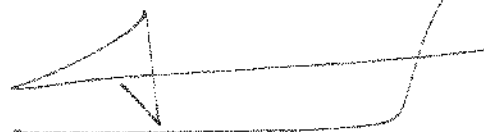
Sofia Velho/Dra.

Parecer:

Despacho:

A Presidência de Linhas
Cópia aos Srs. Vereadores

15/11/2011



DATA: 14/07/2021

DE: Gabinete Terra - Susana Zamith

PARA: Sr. Vereador, Eng. Vasco Ferraz

CC:

ASSUNTO: Alteração ao Regulamento do PDM

Informação:

Sendo mutável a realidade sobre a qual incidem os IGT, bem como os interesses públicos que com eles se pretendam servir, devem estes instrumentos ser sujeitos a um esforço de contínua adaptação ou ajustamento de modo a darem uma resposta adequada às exigências do ordenamento e às realidades territoriais, evitando desta forma a sua desatualização.

Compete aos órgãos municipais avaliar a aplicação dos instrumentos de gestão territorial eficazes, procurando permanentemente adapta-los à realidade da conjuntura económica e social em que assenta o potencial crescimento de um território que se quer sustentável, tornando-os instrumentos capazes de atrair e mobilizar os cidadãos, as instituições e as empresas com vista a promoção de novos investimentos em sectores e atividades económicas, promotores do desenvolvimento local e da sustentabilidade das suas populações.

No decurso da execução e da gestão urbanística do PDM, foram detetadas situações pontuais em que as suas disposições revelaram alguma desadequação à realidade atual, que por conterem algumas especificidades, que criam dificuldades à gestão urbanística sem que isso traga nenhuma vantagem para o interesse público e o ordenamento de território. São exemplo disso o gatil intermunicipal e o campo de treinos da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte de Lima, entre outros.

Assim sendo, o procedimento adequado para superar tais desadequações é o procedimento de alteração do plano, incidindo exclusivamente sobre o regulamento do PDM, e não pondo em causa as opções fundamentais então definidas.

Apesar do PDM de Ponte de Lima estar atualmente em revisão, este é um processo que implica alguns procedimentos cuja duração não é controlável pelo Município e que não é compatível com a rapidez necessária para a gestão urbanística do território.

Nesta sequência, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, a presente alteração do PDM de Ponte de Lima é qualificada como não suscetível de prever a probabilidade de produção de efeitos significativos no ambiente e, como tal, considera-se estarem reunidas as condições para a não sujeição a avaliação ambiental estratégica.

Efetivamente o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, através do seu artigo 120.º relativo a Avaliação ambiental, determina que "as pequenas

alterações aos instrumentos de gestão territorial só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente”.

As alterações propostas são pontuais incidindo apenas em conteúdos regulamentares do PDM, não sendo suscetíveis de gerar efeitos significativos no ambiente.

Assim, a alteração proposta incide sobre os artigos 55.º e 61.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima, que passam a ter a seguinte redação (artigos assinalados a cor azul):

RPDM em vigor	Proposta de Alteração ao RPDM
<p>SECÇÃO VI – ÁREA PREDOMINANTEMENTE AGRÍCOLA</p> <p>Artigo 50.º - Edificabilidade</p> <p>1-</p> <p>a)</p> <p>b)</p> <p>c)</p> <p>2- À área predominantemente agrícola não incluída na RAN aplicam-se as disposições seguintes:</p> <p>a)</p> <p>b) Não são permitidas operações de loteamento, admitindo-se, apenas em situações justificadas e não havendo alternativa possível, construções nas condições seguintes:</p> <p>1)</p> <p>2)</p> <p>3) Para empreendimentos turísticos sancionados pela Tutela, 5000 m² de área mínima de parcela e cêrcea igual ou inferior a dois pisos.</p> <p>4)</p> <p>c)</p> <p>d)</p> <p>3-</p> <p>4-</p> <p>SECÇÃO VII - ÁREA PREDOMINANTEMENTE FLORESTAL DE PRODUÇÃO LIVRE</p> <p>Artigo 53.º - Edificabilidade</p> <p>1-</p> <p>a)</p>	<p>SECÇÃO VI – ÁREA PREDOMINANTEMENTE AGRÍCOLA</p> <p>Artigo 50.º - Edificabilidade</p> <p>1-</p> <p>a)</p> <p>b)</p> <p>c)</p> <p>2- À área predominantemente agrícola não incluída na RAN aplicam-se as disposições seguintes:</p> <p>a)</p> <p>b) Não são permitidas operações de loteamento, admitindo-se, apenas em situações justificadas e não havendo alternativa possível, construções nas condições seguintes:</p> <p>1)</p> <p>2)</p> <p>3) Para empreendimentos turísticos sancionados pela Tutela, 5000 m² de área mínima de parcela e cêrcea igual ou inferior a dois pisos e equipamentos de utilização coletiva de interesse municipal.</p> <p>4)</p> <p>c)</p> <p>d)</p> <p>3-</p> <p>4-</p> <p>SECÇÃO VII – ÁREA PREDOMINANTEMENTE FLORESTAL DE PRODUÇÃO LIVRE</p> <p>Artigo 53.º - Edificabilidade</p> <p>1-</p>

- b)
- c)
- d)
- e)

SECÇÃO VII – ÁREA PREDOMINANTEMENTE FLORESTAL DE PRODUÇÃO CONDICIONADA

Artigo 55.º - Usos

- 1- Esta área destina-se ao uso florestal, condicionado à exploração intensiva dos solos, não sendo permitidas quaisquer construções, exceto quando destinadas à prevenção e combate de fogos florestais, com aprovação das entidades competentes.
- 2-
- 3-

SECÇÃO IX – ÁREA PREDOMINANTEMENTE FLORESTAL ESTRUTURANTE

Artigo 57.º - Usos

- 1- A área predominantemente florestal estruturante destina-se ao uso florestal, visando fundamentalmente a conservação dos maciços arborizados que estruturam e compartimentam a paisagem, constituindo referências fundamentais para o seu equilíbrio e desempenhando uma ação estabilizadora importante como fatores naturais de regularização climática.
- 2-
- 3-
- 4-

SECÇÃO XII – ÁREA ARBORIZADA DE PROTECÇÃO DE ECOSISTEMAS

Artigo 51.º - Definição e usos

- 1-
- 2-
- 3-
- 4- Pode ainda admitir-se, com o parecer favorável das entidades da tutela, a recuperação de construções existentes com interesse cultural, nomeadamente de moinhos e azenhas, reconvertendo-as para uso habitacional, turístico, cultural ou lúdico, se daí não

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

f) Para equipamentos de utilização coletiva de interesse municipal.

SECÇÃO VII – ÁREA PREDOMINANTEMENTE FLORESTAL DE PRODUÇÃO CONDICIONADA

Artigo 55.º - Usos

- 1- Esta área destina-se ao uso florestal, condicionado à exploração intensiva dos solos, não sendo permitidas quaisquer construções, exceto quando destinadas à prevenção e combate de fogos florestais e equipamentos de utilização coletiva de interesse municipal, com aprovação das entidades competentes.
- 2-
- 3-

SECÇÃO IX – ÁREA PREDOMINANTEMENTE FLORESTAL ESTRUTURANTE

Artigo 57.º - Usos

- 1- A área predominantemente florestal estruturante destina-se ao uso florestal, visando fundamentalmente a conservação dos maciços arborizados que estruturam e compartimentam a paisagem, constituindo referências fundamentais para o seu equilíbrio e desempenhando uma ação estabilizadora importante como fatores naturais de regularização climática e equipamentos de utilização coletiva de interesse municipal.
- 2-
- 3-
- 4-

SECÇÃO XII – ÁREA ARBORIZADA DE PROTECÇÃO DE ECOSISTEMAS

Artigo 51.º - Definição e usos

- 1-
- 2-
- 3-
- 4- Pode ainda admitir-se, com o parecer favorável das entidades da tutela, a recuperação de construções existentes com interesse cultural, nomeadamente de moinhos e azenhas, reconvertendo-as para uso habitacional, turístico, cultural ou lúdico, se daí não resultarem prejuízos à conservação do ecossistema em que se

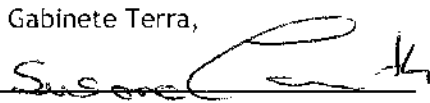
resultarem prejuízos à conservação do ecossistema em que se integram.	integram e equipamentos de utilização coletiva de interesse municipal.
---	--

Deste modo propõe-se:

- Iniciar o procedimento de alteração do PDM de acordo com o artigo 118.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio) seguindo os procedimentos legais do RJIGT, nomeadamente o estabelecido no artigo 119.º;
- Que para a Participação Pública, prevista nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), seja estabelecido o período de 15 dias úteis contados a partir da publicação, no Diário da República, da deliberação camarária;
- Determinar que a alteração do regulamento do plano não está sujeita a Avaliação Ambiental;
- Estabelecer o prazo de 6 meses para a elaboração da alteração;
- Dar conhecimento à CCDR-N da presente deliberação e solicitar o seu acompanhamento ao abrigo do disposto n.º 2 do artigo 86.º do RJIGT.

À consideração superior,

Gabinete Terra,



/Susana Zamith /



**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA
DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PONTE DE LIMA**

PESSOA COLECTIVA N.º 501 127 114

Data da Fundação
25-9-1887

Título de Real
por Carta Régia de
18 de Abril de 1895

Título de
Membro-Honorário
da Ordem de Mérito
Conferido por Alvará
da Presidência da
República de 15/9/87

Crachá de Ouro
da Liga
dos Bombeiros
Portugueses

Diploma de Honra
da Liga dos Bombeiros
Portugueses

Medalha de Ouro
de 2 Estrelas da
Liga dos Bombeiros
Portugueses

Louvor do Ministério da
Administração Interna
D. R. n.º 235 - II Série
de 13/10/87

Medalha de Honra
do Concelho (ouro)
atribuída em 1983
pela Assembleia
Municipal

Medalha de Ouro
Municipal atribuída
em 1985 pela
Câmara Municipal

Medalha de Mérito de
Protecção e Socorro,
grau ouro e
distintivo azul
Despacho 22398/2007
D. R. n.º 186
II Série, 26/09/07

Presidente

Município de Ponte de Lima

Praça da Republica

4990 – Ponte de Lima

Ofício nº45

Ponte de Lima, 30 de Junho de 2021

Assunto: "CAMPO TREINOS" - BOMBEIROS

Exmo. Senhor Presidente

Como é do conhecimento de V. Exa. a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte de Lima, pretende iniciar a obra de construção do Campo de Treinos, no Terreno cedido pelo Município, conforme Protocolo de Cedência assinado a 06 de Março de 2016.

Sabemos que o mesmo se encontra situado em área não edificável, pelo que solicitamos as melhores diligências de V. Exa., para a alteração em conformidade.

Certos da habitual colaboração, aguardamos deferimento a este nosso pedido.

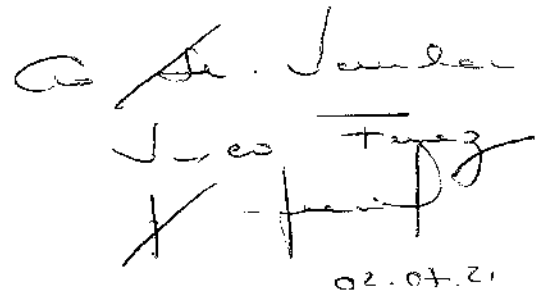
Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direcção

Dr. Américo Fernandes

Geral - Câmara Municipal de Ponte de Lima

De: Bombeiros Ponte Lima - Secretaria <secretaria@bvpl.pt>
Enviado: 1 de julho de 2021 11:15
Para: geral@cm-pontedelima.pt
Cc: vascoferraz@cm-pontedelima.pt
Anexos: Oficio.pdf



Vasco Ferraz

Exmo. Sr. Presidente
Município de Ponte de Lima

A pedido do Sr. Presidente de Direção da AHBV Ponte de Lima enviamos em anexo ofício para análise de V. Exa.

Com os melhores cumprimentos

Elisabete Teixeira

Serviços Administrativos

Associação Humanitária de Bombeiros Vol. de Ponte de Lima

Tel: 258909205

www.bv-pontedelima.com

De: Geral

Enviada: segunda-feira, 5 de Julho de 2021 14:46

Para: vmendes@cm-pontedelima.pt; presidente@cm-pontedelima.pt

Cc: Bruno Caldas <bcaldas@cim-altominho.pt>; Alexandra Nogueira <alexandra.nogueira@cim-altominho.pt>; Alberto Conde <alberto.conde@cim-altominho.pt>

Assunto: Pedido de apoio

Exmo Senhor Presidente do
Município de P. de Lima,

Como é do conhecimento de V/s Exa, a Comunidade Intermunicipal do Alto Minho (CIM Alto Minho), está a desenvolver o projeto de execução do gatil, que se pretende levar a efeito, no terreno do canil intermunicipal, sito na Rua da Deveseira, s/n, 4990-621 Fornelos.

Esta pretensão, que pensa-se ser de total interesse e transversal a todos os Municípios que constituem esta entidade e muito em particular ao Município de Ponte de Lima, uma vez que este equipamento ficará localizado neste mesmo concelho e, atendendo até à falta deste equipamento nesta região.

Neste sentido, serve o presente email, para solicitar a V/s Exa. o maior apreço e celeridade na aprovação do projeto de execução e respetivas especialidades, para que se possam concretizar as obras nos prazos determinados em candidatura.

Com os melhores cumprimentos.

Secretariado
Aida Vicente



cim alto minho
comunidade intermunicipal do alto minho

Tel.: +351 258 800 200

E-mail: geral@cim-altominho.pt

www.cim-altominho.pt

Vasco Ferraz

De: Bombeiros Ponte Lima - Secretaria <secretaria@bvpl.pt>
Enviado: 1 de julho de 2021 11:15
Para: geral@cm-pontedelima.pt
Cc: vascoferraz@cm-pontedelima.pt
Anexos: Oficio.pdf

Exmo. Sr. Presidente
Município de Ponte de Lima

A pedido do Sr. Presidente de Direção da AHBV Ponte de Lima enviamos em anexo ofício para análise de V. Exa.

Com os melhores cumprimentos

Elisabete Teixeira

Serviços Administrativos

Associação Humanitária de Bombeiros Vol. de Ponte de Lima

Tel: 258909205

www.bv-pontedelima.com



**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA
DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PONTE DE LIMA**

PESSOA COLECTIVA N.º 501 137 114

Data da Fundação
25-9-1887

Título de Real
por Carta Régia de
18 de Abril de 1895

Título de
Membro-Honorário
da Ordem de Mérito
Conferido por Alvará
da Presidência da
República de 15/9/87

Crachá de Ouro
da Liga
dos Bombeiros
Portugueses

Diploma de Honra
da Liga dos Bombeiros
Portugueses

Medalha de Ouro
de 2 Estrelas da
Liga dos Bombeiros
Portugueses

Louvor do Ministério da
Administração Interna
D. R. n.º 235 - II Série
de 13/10/87

Medalha de Honra
do Conceího (ouro)
atribuída em 1983
pela Assembleia
Municipal

Medalha de Ouro
Municipal atribuída
em 1985 pela
Câmara Municipal

Medalha de Mérito de
Protecção e Socorro,
grau ouro e
distintivo azul
Despacho 22398/2007
D. R. n.º 186
II Série, 26/09/07

Presidente

Município de Ponte de Lima

Praça da Republica

4990 – Ponte de Lima

Ofício n.º 45

Ponte de Lima, 30 de Junho de 2021

Assunto: "CAMPO TREINOS" - BOMBEIROS

Exmo. Senhor Presidente

Como é do conhecimento de V. Exa. a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte de Lima, pretende iniciar a obra de construção do Campo de Treinos, no Terreno cedido pelo Município, conforme Protocolo de Cedência assinado a 06 de Março de 2016.

Sabemos que o mesmo se encontra situado em área não edificável, pelo que solicitamos as melhores diligências de V. Exa., para a alteração em conformidade.

Certos da habitual colaboração, aguardamos deferimento a este nosso pedido.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direcção

Dr. Américo Fernandes
Ponte de Lima